
**REGULAMENTO DO CUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCEIROS CRÉDITO IMOBILIÁRIO**

São Paulo, SP
09 de setembro de 2024

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO	15
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	15
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	23
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES	25
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS.....	25
9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS	27
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
11. FORO	32
ANEXO I – CLASSE DO CUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTES ANEXOS.....	33
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	33
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE	34
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	34
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	34
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE	35
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	37
8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO.....	40
9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	41
10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	42
11. DIREITOS CREDITÓRIOS	45
12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	46
13. FATORES DE RISCO	46
14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS	53
15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	60
16. RESERVAS.....	62
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	63
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	64
19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	65
20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	67
21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....	70
22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	71
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	72
SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR/COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO/COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR] DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	
ANEXO A - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO.....	76

REGULAMENTO DO CUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CRÉDITO IMOBILIÁRIO

O **CUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, CEP nº 04.548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018
Agência Classificadora de Risco	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.

Agente de Cobrança	é a CUB CAPITAL LTDA. , sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº48.292.102/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua da Consolação, nº 2.302, 3º andar, Consolação, CEP 01.302-001, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada "CUB".
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
Amortização Extraordinária	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16, do Anexo Descritivo.
Amortização Sequencial	é o regime de amortização no qual todos os recebimentos, serão direcionados para a amortização de cada Subclasse de Cotas, respeitando sua prioridade, até sua amortização integral, observado a Ordem de Alocação.
Anexo	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
Anexo Descritivo	Significa o anexo descritivo das Classes, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
Anexo Normativo II	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados

	<p>todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.</p>
Assembleia Geral	<p>significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.</p>
Ativos Financeiros	<p>significa a) títulos públicos federais; b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "a)" e "b)" acima; e d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referido referidos nos itens "a)" a "c)" acima.</p>
Auditor Independente	<p>é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.</p>
BACEN	<p>é o Banco Central do Brasil.</p>
BMP	<p>BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00</p>
B3	<p>é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
Classe ou Classe Única	<p>Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.</p>
Cedente	<p>Significa a BMP, QI Tech e Kanastra SCD.</p>
CCBs	<p>São cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, originadas por meio da CUB, emitidas pelos Devedores.</p>

CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições de Cessão	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pela Consultoria Especializada, em cada Data de Aquisição, conforme descritas na Cláusula 12.1 do Anexo Descritivo.
Consultoria Especializada	é a CUB CAPITAL LTDA. , sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº48.292.102/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua da Consolação, nº 2.302, 3º andar, Consolação, CEP 01.302-001, neste ato representado na forma de seu contrato social.
Conta da Classe	significa a conta corrente, de titularidade da Classe, representada pelo Administrador.
Conta Vinculada	significa a conta corrente de titularidade dos Devedores, destinada a receber pagamentos e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta da Classe, mediante o envio de ordens pelo Custodiante ao banco depositário.
Contrato de Endosso	significa o " <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças</i> ", celebrado entre o Fundo, representado pelo seu Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, e o Cedente, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
Contrato de Cobrança	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ", celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança.
Contrato de Consultoria	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Consultoria Especializada e Outras Avenças</i> ", celebrado entre o Fundo, representado pelo seu Gestor e o Consultor Especializado.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas Subordinadas.
Cotas Subordinadas	Significam, me conjunto, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Cotas da Subclasse	significa as cotas da classe que se subordinam às

Subordinada Júnior	cotas da subclasse sênior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino	significa as cotas da classe que se subordinam às cotas da subclasse sênior e têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Sênior	significa as cotas da classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino
Cotistas	são os titulares das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento e aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
Crítérios de Elegibilidade	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme descritos no 12 abaixo do Anexo Descritivo.
Custodiante	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, CEP nº 04.548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data de Aquisição	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de cessão ao Cedente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos.

Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
Devedor(es)	São as pessoas jurídicas, constituídas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, ("SPE"), atuantes no mercado de loteamento ou incorporação imobiliária, e que venham a celebrar CCBs representativas de operações de crédito, cedidas ao Fundo sob os termos do Contrato de Endosso.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
Direitos Creditórios	São operações de crédito para capital de giro de loteadores e incorporadores, representadas por CCBs ou Notas Comerciais emitidas em favor do Cedente, conforme aplicável.
Direitos Creditórios Adquiridos	são todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos pela(s) Classe(s), de acordo com as condições previstas no(s) Anexo(s).
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas Datas de Vencimento de cada Direito Creditório Adquirido.
Documentos Complementares	São os documentos complementares aos Documentos Comprobatórios, a serem fornecidos pelo Consultor Especializado, incluindo, nos casos em que as cotas da SPE sejam dadas em garantia, (i) cópia da ata de registro na junta comercial da alienação fiduciária das cotas da SPE. Nos casos em que imóveis sejam apresentados como garantia adicional dos Direitos Creditórios, (ii) matrícula do imóvel atualizada constando o registro da alienação fiduciária em favor do Fundo
Documentos	São as vias eletrônicas dos documentos que deram

Comprobatórios	origem a cada Direito Creditório cedido ou endossado, quais sejam, (i) as CCBs ou Notas Comerciais, assinadas eletronicamente e que conterão a via eletrônica dos respectivos endossos em preto, conforme aplicável (ii) via eletrônica do Termo de Endosso, (iii) contrato de cessão fiduciária de recebíveis, assinado eletronicamente pelas partes, (iv) contrato de Conta Vinculada e (v) termo de verificação de obra (TVO) ou Habite-se emitidos pela prefeitura municipal para os casos no qual o Devedor estejam com as obras concluídas. Nos casos em que as cotas da SPE sejam dadas em garantia (v) contrato de alienação fiduciária das cotas da SPE, (vi) protocolo de registro dos atos societários na junta comercial. Nos casos em que imóveis sejam apresentados como garantia adicional dos Direitos Creditórios, (vii) protocolo de registro de alienação fiduciária do imóvel em favor do Fundo ou do Cedente.
Entidade Registradora	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
Evento de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 21.2, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Evento de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 21.3, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.1.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Fundo	o CUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CRÉDITO IMOBILIÁRIO , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a Baycap Gestão de Recursos LTDA , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2.413, Conj.31, jardim Paulistano, CEP 01452-904, inscrita no CNPJ sob o nº 52.154.202/0001-91, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 21.896, de 25 de março de 2024.
Grupo Econômico	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o

	grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
Índice de Inadimplência Over 60	Significa a razão entre (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios com no mínimo 1 (uma) parcela vencida e não paga por mais de 90 (trinta) dias e (ii) o valor total dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo em determinado mês.
Índices de Monitoramento	significa, em conjunto, Índice de Inadimplência Over 60 e o Índice de Subordinação.
Índice de Subordinação	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.
Índice de Subordinação Mezanino	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.
Índice de Subordinação Sênior	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Justa Causa	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição ou substituição do Consultor Especializado e/ou Agente de Cobrança (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o Consultor Especializado e/ou Agente de Cobrança atuou com dolo e/ou ma-fé, ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Consultoria e ou Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Consultor Especializado e/ou Agente de Cobrança que possa causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade do Consultor Especializado e/ou Agente de Cobrança de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Consultoria ou Contrato de Cobrança; sendo certo que, caso tal

	descumprimento seja passível de cura, a justa causa somente estará configurada caso referido descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação de sua ocorrência enviada pela Administradora ao Consultor Especializado e/ou Agente de Cobrança; (iii) o descumprimento, pelo Consultor Especializado e/ou Agente de Cobrança, de disposições do Contrato de Consultoria e/ou Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Consultor Especializado e/ou Agente de Cobrança pela Administradora; ou (iv) ocorrência do Evento de Liquidação previsto na cláusula 21.3(i), neste último caso somente quando relacionado à CUB.
Kanastra SCD	Kanastra Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71. Sala 803B, Bairro Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.288.113/0001-23.
Meta de Rentabilidade	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento.
Nota Comercial	É um título de crédito negociável, originado por meio da CUB e emitido pelos Devedores, não conversível em ações, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e suas alterações pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1, do Anexo Descritivo da Classe.
Originador	é a CUB CAPITAL LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº48.292.102/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua da Consolação, nº 2.302, 3º andar, Consolação, CEP 01.302-001, neste ato representado na forma de seu contrato social
Parte Relacionada	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou

	indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidade e provisões da Classe.
Período de Desinvestimento	É período que sucede o Período de Investimento e poderá durar até a liquidação do Fundo ou o desinvestimento total nos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.
Período de Investimento	É o período em que o Fundo realizará os investimentos em Direitos Creditórios, primordialmente, equivalente a 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
Política de Cobrança	tem o significado definido na Cláusula 9.1, do(s) Anexo(s).
Política de Crédito	tem o significado definido na Cláusula 8.2.1, do(s) Anexo(s).
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
QI Tech	QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, Sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35.
RAET	é o regime de administração especial temporária.

Resgate	Significa o último pagamento de uma série ou subclasse de Cotas.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Relação do Grupo Econômico	é a relação do Grupo Econômico do(s) Devedor(es), a ser indicado em lista encaminhada pelo Cedente ou Originador, ao Gestor, aprovada previamente à cessão dos Direitos Creditórios.
Reserva de Amortização	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.2 dos Anexos ao Regulamento
Reserva de Encargos	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 dos Anexos ao Regulamento.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
Série	significa cada uma das séries das Classes do Fundo.
Suplemento	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9, dos Anexos ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa de Sucesso	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8 dos Anexos ao Regulamento.

Termo de Adesão	tem o significado atribuído na Cláusula 14.16 dos Anexos ao Regulamento.
Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada	termo declaratório, mediante o qual o Cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no art. 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175.
Termo de Endosso	É o respectivo termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado entre o Cedente e o Fundo, na forma do Anexo I ao Contrato de Endosso.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.2.2, dos Anexos ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro, crédito imobiliário", conforme as "Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08".

2.3 O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização ou resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais integram o presente Regulamento.

2.4 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

2.5 As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes

2.6 Enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, o Fundo e a Classe Única compartilharão do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8º, parágrafo 3º da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

5. A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, CEP nº 04.548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018 neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "Limine".

5.1 A gestão do Fundo será exercida pela **BAYCAP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº52.154.202/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Avenida Brig Faria Lima, 2413, Conj 31, ora representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "Baycap".

5.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

5.3 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 **Obrigações do Administrador**

O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) contratar o Auditor Independente, se houver;
- (c) contratar os serviços de registro de direitos creditórios que sejam enquadrados como "passíveis de registro" para fins da regulamentação da CVM em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (d) contratar um Custodiante.
- (e) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (4) os relatórios do auditor independente, se houver.
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (h) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (i) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(j) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, acerca da (1) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (2) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (3) da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados à operações do Fundo que impactem à Classificação de Risco das Cotas;

(k) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(l) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

6.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

6.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

6.2 **Obrigações do Gestor**

O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(d) contratar um Custodiante para exercer a atividade prevista no tópico 5.1 (j) sobre verificação periódica de lastro, caso o Administrador seja parte relacionada ao Gestor;

(e) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em (a) estabelecer a política de investimento, (b) estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios, (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios e (f) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento;

(f) executar as políticas de investimento das Classes, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros para as carteiras das Classes, incorporando, ao menos, **(1)** a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no(s) Anexo(s), concordando com a comprovação dos Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, determinados na Cláusula 12.2 do(s) Anexo(s) e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação das carteiras da(s) Classe(s);

(g) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, **(1)** fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora, salvo os casos em que há obrigação do registro do ativo pelo cedente antes da cessão do crédito, a exemplo dos empréstimos e financiamentos com consignação das prestações em folhas de pagamento, bem como de financiamento de veículos automotores realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução No. 3.998, de 28 de julho de 2011, do BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, se houver, sob responsabilidade do Gestor, nos termos dos Anexos; e **(3)** manter o registro do ativo atualizado, independentemente de onde ele esteja depositado ou custodiado e de quem foi o agente responsável pelo registro antes da cessão, informando logo após executada as ações de liquidação, renegociação, venda, e qualquer outra ação que tenha efeito sobre os termos do direito creditório.

(h) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(i) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco das Cotas por Agência

Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; (e) formador de mercado; (f) Agente de Cobrança; (g) Consultoria Especializada; e (h) gestão da carteira da Classe.

(j) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do(s) Anexo(s) e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo Documentos Complementares e os Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada;

(k) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso;

(l) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios Adquiridos em situação de inadimplência; e

(m) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

6.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

6.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

6.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou realizar empréstimos;
- (c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
- (h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;
- (i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (j) executar qualquer ato de liberalidade;
- (k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

6.4 O Gestor, assim como a Consultoria Especializada, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

6.5 **Custódia.**

6.5.1 O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos Direitos Creditórios; (iii) custódia; (iv) verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos; e, (v) demais serviços subcontratados pela Gestora, nos termos do Acordo Operacional.

6.5.2 Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.5.3 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária, ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim

como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis.

6.5.4 Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários- por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

7.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 7.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

7.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

7.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no

exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

7.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

7.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

7.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

7.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços com exceção do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança.

(a) O Fundo, representado pela Administradora, poderá substituir o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança na prestação de seus serviços em caso de ocorrência de um evento que configure Justa Causa. Nesse caso, o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança será(ão) imediatamente destituído(s) pela Administradora, que deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a contratação de novo(s) prestador(es) de serviços de consultoria e cobrança.

8. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

8.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à(s) Classe(s), está indicada no(s) respectivo(s) Anexo(s), assim como as demais características específicas da(s) Classe(s). Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

9. DAS DESPESAS E ENCARGOS

9.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e nos Suplementos:

- (a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;
- (b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;

- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Sucesso;
- (o) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.
- (p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Sucesso, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (s) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da Oferta ou do Cedente realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos

próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;

9.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 9.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

9.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 9.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

9.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

9.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

10. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

10.2 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 10.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

10.3 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

10.4 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal

requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

10.5 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.6 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe

10.7 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

10.7.1 Conforme disposto na Cláusula 10.7.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

10.7.2 A proibição descrita na Cláusula 10.7.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 10.7.1 acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador; ou **(c)** os

Prestadores de Serviço forem titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do § 2º do art. 28, do Anexo Normativo II, da Resolução 175.

10.8 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.¹

10.8.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.8.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

10.8.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 22 dos Anexos, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

10.8.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.9 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10.10 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa, não obstante o que dispõe o art. 70 da Resolução CVM 175, observados os respectivos quóruns de deliberação:

MATÉRIA	PRIMEIRA CONVOCAÇÃO	SECUNDA CONVOCAÇÃO	QUÓRUM PARA MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA E ESPECÍFICA DE UMA
---------	------------------------	-----------------------	---

¹ **Nota à minuta:** Nos termos do item 1.25 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

			SUBCLASSE DE COTAS
(a) Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(b) Deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Custodiante;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(c) Deliberar sobre a substituição do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(d) Deliberar se um Evento de Avaliação configura Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(e) Deliberar sobre emissão de novas classes de cotas;	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(f) Deliberar sobre emissão de novas subclasses de cotas seniores e subclasses de cotas subordinadas mezanino;	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(g) Aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios;	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(h) Alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 10.10.3 abaixo.	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável

10.10.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 10.10 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15

(quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

10.10.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

10.10.3 O Regulamento e seu Anexo Descritivo poderão ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa devida a prestador de serviços; .

10.10.4 As modificações referidas na Cláusula 10.10.3 acima deverão ser comunicadas imediatamente aos Cotistas.

10.10.5 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia.

10.10.6 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

11.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Av. Dr. Cardoso de Melo 1184 | 9º andar Vila Olímpia | CEP 04548-004 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 2846 1166
Site: <https://liminedtvm.com.br/>
E-mail: juridico@liminedtvm.com.br / adm.fundos@liminedtvm.com.br

11.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

11.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

11.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

11.3.4 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

11.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

12. FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO DESCRITIVO I – CLASSE ÚNICA DO CUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices e suplementos, quando houver: (i) as Cotas da Subclasse Sênior; (ii) as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e (iii) as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM

poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

Distribuidores

5.3 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.4 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Agente de Cobrança

5.5 O Agente de Cobrança, será designado para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

Consultoria Especializada

5.6 O Consultor Especializado, será contratada para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, que também pode englobar a atuação como agente de cobrança, às expensas e em nome da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo.

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Até R\$200.000.000,00	0,12%	R\$10.000,00
Acima de R\$200.000.000,00	0,10%	R\$10.000,00

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sem um valor mínimo mensal definido.

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") deverá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido, definido conforme a tabela abaixo, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Até R\$200.000.000,00	0,06%	R\$4.000,00
Acima de R\$200.000.000,00	0,05%	R\$4.000,00

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8 O Consultor Especializado fará jus à cobrança de remuneração em função do resultado da Classe ("Taxa de Sucesso"), no valor correspondente a 30% (trinta por cento) ao ano incidente sobre o que exceder CDI+5,00% (cinco inteiros por cento) na Cotas Subordinadas Júnior do Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada de acordo com a Cláusula 6.8.1 abaixo e paga conforme a Cláusula 6.8.2 abaixo.

6.8.1 A Taxa de Sucesso será apurada e provisionada, diariamente, desde o início do Fundo com base no rendimento das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. A metodologia de cálculo segue as seguintes diretrizes:

- (a) O parâmetro de rentabilidade para as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior é $CDI + 5,00\%$ (cinco inteiros por cento) ao ano ("Parâmetro de Rentabilidade").
- (b) Caso o rendimento das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior exceda o Parâmetro de Rentabilidade, a diferença entre o resultado obtido e o Parâmetro de Rentabilidade será considerada para o cálculo da Taxa de Sucesso.
- (c) A Taxa de Sucesso corresponderá a 30% do valor da diferença entre o rendimento das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e o Parâmetro de Rentabilidade.

6.8.2 A Taxa de Sucesso será paga, até o dia 10 (dez) dos meses de julho e janeiro, iniciando o seu pagamento após o Período de Investimento.

6.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (i) Direitos Creditórios e (ii) Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 13 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas 11, 12 e subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.3.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição, e que deve ser validado pelo Gestor.

7.3.2 Caberá ao Gestor, também, verificar:

- (a) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;
- (b) mensalmente, o enquadramento dos Índices de Monitoramento;

(c) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.4 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(b) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos na Cláusula 7.6(a) acima; e

(c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 7.6 (a) e (b) acima.

7.5 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, o qual terá duração de 12 (doze) meses contados da Data de Início do Fundo;

7.5.1 A partir do encerramento do Período de Investimento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios. O Período de Desinvestimento durará até **(a)** a liquidação do Fundo; ou **(b)** o desinvestimento total nos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.

7.5.2 A Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.

7.6 A utilização de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor com limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do art. 45, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.7 Para fins da Cláusula 7.6, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

7.8 O Fundo poderá realizar a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas, desde que (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente, nos termos do art. 42, §1º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.9 É vedado a Classe ter como investimento Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.10 É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.11 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

7.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.13 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.13.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:
<https://www.baycap.com.br/wp-content/themes/baycap/manuais-e-politicas/Regimento-dos-Comites-Baycap-Gestao-de-Recursos-Ltda.pdf>.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1 Processo de origemção dos Direitos Creditórios

8.1.1 A origemção dos Direitos Creditórios se dará via oferta de crédito para clientes, que já utilizam ou que venham a utilizar a plataforma da CUB.

O potencial Devedor deve utilizar por um tempo mínimo de 1 (um) mês na plataforma da CUB.

8.1.2 Após formalizada a CCB com o Devedor, mediante o envio dos Documentos Comprobatórios ao Gestor e assinatura do Termo de Endosso, a Classe prosseguirá com o pagamento pela cessão do Direito Creditório ao Cedente.

8.1.3 O Cedente realizará o pagamento da CCB na Conta Vinculada, de titularidade do Devedor, a ser indicada pelo Consultor Especializado.

8.1.4 Após o envio dos Documentos Complementares pelo Consultor Especializado ao Gestor, o crédito presenta na Conta Vinculada poderá ser liberado para a conta de livre movimentação do Devedor.

8.1.5 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

8.2 Política de Crédito

8.2.1 O originador adota a presente política de concessão de crédito, cujas principais diretrizes relativas aos Direitos Creditórios são descritas a seguir ("Política de Crédito"), com o objetivo de controlar os riscos de na concessão de crédito para potenciais Devedores. O objetivo da política é garantir que as operações sejam aprovadas com base em critérios previamente definidos e aprovados através do comitê de investimento, tendo em vista garantir a boa performance da carteira.

8.2.2 O originador poderá atualizar os aspectos da Política de Crédito mencionados acima de tempos em tempos, desde que comunique os Cotistas do Fundo e obtenha aprovação prévia nos termos deste Anexo e do Regulamento.

8.2.3 Os recursos recebidos pelo Devedor possuem destinação livre, ou seja, podem ser usados para qualquer finalidade.

8.2.4 O Originador poderá solicitar as seguintes garantias:

- (a) Aval ou fiança dos sócios na pessoa física
- (b) Cessão fiduciária de recebíveis
- (c) Alienação fiduciária de cotas da SPE
- (d) Alienação fiduciária de imóvel não vinculado ao empreendimento
- (e) Fundo de reserva

8.2.5 Para definir os limites de crédito, foram estabelecidos os seguintes critérios:

- (a) Prazo de Operação:
 - (1) O prazo máximo das operações de crédito será de 48 meses
- (b) Percentual do Fluxo para PMT:
 - (1) Entendimento do percentual do fluxo de recebíveis que está comprometido e demais obrigações do Devedor.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O Agente de Cobrança adota a presente política de cobrança ("Política de Cobrança") para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.2 O processo de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive daqueles vencidos e não pagos, consistirá em retenção dos valores devidos via Conta Vinculada. Para créditos vencidos e não pagos, será realizado a notificação formal dos Devedores, aplicação de encargos moratórios, e em última instância, execução das garantias envolvidas na operação de crédito.

9.3 Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança deverá observar o Contrato de Cobrança no que tange aos procedimentos relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.²

9.4 Serão pagos, os Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, via TED - Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN, **(i)** na Conta da Classe; **(ii)** na Conta Vinculada; ou **(iii)** na conta de movimento da Gestora, para futura transferência à Conta da Classe, de acordo com o artigo 52, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.5 Observados os termos e condições do Contrato de Cobrança, todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas, dos Ativos Financeiros, e dos Direitos Creditórios Adquiridos,

²**Nota à minuta:** Aplicável para quando houver Agente de Cobrança.

integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe dos Cotistas.

9.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos na Cláusula 9.5 acima, que deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas, nos termos do Contrato de Cobrança.

9.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas na Cláusula 9.5 acima.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 10 do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa, observados os respectivos quóruns de deliberação:

MATÉRIA	PRIMEIRA CONVOCAÇÃO	SECUNDA CONVOCAÇÃO	QUÓRUM PARA MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA E ESPECÍFICA DE UMA SUBCLASSE DE COTAS
(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(c) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável

(d) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(e) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(f) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(g) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Suplementos das Subclasses;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(h) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(i) alterar o Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, previstas na Cláusula 10.10.3 do Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(j) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável

(k) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino, de novas Cotas da Subclasse Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(l) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa de Sucesso ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(n) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(p) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral. Observado que a substituição do Agente de Cobrança em caso de um Evento de Insolvência relativo à CUB independe de deliberação em Assembleia Especial;	75% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(q) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Especial. Observado que a substituição do Agente de Cobrança em caso de um Evento de Insolvência relativo à CUB independe de	75% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável

deliberação em Assembleia Geral;			
----------------------------------	--	--	--

10.2 Fica expressamente autorizado o voto por parte dos Prestadores de Serviço, exceto nos termos da Cláusula 10.7.2 da parte geral do Regulamento.

10.3 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por recebíveis, originados de operações de capital de giro para loteadores e incorporadores.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.1.2 É vedado a aquisição de Direitos Creditórios cedidos por sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial

11.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação de terceiros.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.2.1 A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.2.2 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares

11.3 Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares compreenderão todas e quaisquer documentações necessária para o devido exercício

das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.4 A verificação ordinária do lastro deverá ser feita pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 6.2, Obrigações do Gestor, assim como a verificação periódica deverá ser feita pelo Administrador ou Custodiante por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 6.1, Obrigações do Administrador.

11.5 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pelo responsável pela verificação do lastro previamente à Data de Aquisição.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(A) Condições de Cessão:

12.1 A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo ("Condições de Cessão"), a serem verificadas pelo Consultor Especializado no momento da cessão dos créditos:

- (a) serem representados por CCBs ou Notas Comerciais;
- (b) ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- (c) os Devedores deverão ser pessoas jurídicas constituídas de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no Brasil, atuantes no mercado de loteamento ou incorporação imobiliária;
- (d) estar corretamente formalizados representados por Documentos Comprobatórios;
- (e) a cobrança da carteira dos recebíveis, dada em garantia dos Direitos Creditórios, deverá ser realizada exclusivamente pela CUB, com o recebimento dos valores em Conta Vinculada;
- (f) os Devedores não estejam inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas perante o Fundo; e
- (g) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer Ônus, de qualquer natureza.

(B) Critérios de Elegibilidade:

12.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, observado que a data limite de vencimento de cada Direito Creditório não poderá ser superior a Data de Vencimento das Cotas da Subclasse Seniores, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a que for mais longa;

(b) os Devedores dos Direitos Creditórios não estejam inadimplentes perante o Fundo no âmbito da Emissão em cada Data de Aquisição dos Direitos Creditórios;

(c) possuir uma taxa mínima de 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento) ao mês;

12.2.1 O Cedente e/ou o Consultor Especializado deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade.

12.2.2 Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, deverá ocorrer a resolução do crédito, nos termos do Contrato de Endosso.

12.2.3 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 4. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.2 *Pagamento condicionado das Cotas (materialidade: maior).* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

13.3 *Ausência de garantia das Cotas (materialidade: maior).* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados (materialidade: maior).* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.5 *Cobrança extrajudicial ou judicial (materialidade: maior).* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial

ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

13.6 *Patrimônio Líquido negativo (materialidade: [média]).* As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.7 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios (materialidade: média).* Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.8 *Classe fechada e mercado secundário (materialidade: média).* A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

13.9 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão com a adimplência dos Direitos Creditórios (materialidade: média / menor).* Os

Cr terios de Elegibilidade e as Condi es de Cess o serem verificados n o constitui garantia do pagamento dos Direitos Credit rios Adquiridos. Ademais, os recursos que s o relativos ao pagamento da amortiza o e do resgate das Cotas decorrer o exclusivamente dos resultados e do patrim nio da Classe, a qual est  sujeita a riscos diversos e cujo desempenho   incerto.

13.10 *Falhas operacionais (materialidade: menor).* A aquisi o, a liquida o e a cobran a dos Direitos Credit rios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atua o conjunta e coordenada dos Prestadores de Servi os Essenciais, dos demais Prestadores de Servi os e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poder  ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e   Classe venham a sofrer falhas t cnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substitui o de qualquer dos prestadores de servi os contratados.

13.11 *Troca de informa es (Materialidade: Menor).* Dada a complexidade operacional que   pr pria das opera es da Classe, n o existe nenhuma garantia de que as trocas de informa es dos Prestadores de Servi os Essenciais, os demais Prestadores de Servi os e eventuais terceiros ocorrer o livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe ser  afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrim nio da Classe no caso de tal risco se materializar.

13.12 *Interrup o da presta o de servi os (materialidade: menor).* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atua o conjunta e coordenada dos Prestadores de Servi os Essenciais e dos demais Prestadores de Servi os. Na hip tese de qualquer interrup o na presta o dos servi os pelos Prestadores de Servi os Essenciais ou pelos demais Prestadores de Servi os, inclusive em raz o da sua substitui o, poder  prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Servi os Essenciais ou dos demais Prestadores de Servi os seja substituído, poder  resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contrata o de um novo prestador de servi os.

13.13 *Liquida o da Classe (materialidade: m dia).* Conforme o estabelecido no presente Anexo, h  eventos que podem ensejar a liquida o da Classe. Assim, h  a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores   sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poder o n o conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquida o, a Classe poder  n o dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em raz o de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda n o ser exig vel dos Devedores. Nessa hip tese, o pagamento da amortiza o

e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.14 *Dação em pagamento de ativos (materialidade: menor)*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.15 *Observância da Alocação Mínima (materialidade: menor)*. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe.

13.16 *Vícios questionáveis (materialidade: menor)*. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.17 *Intervenção ou liquidação de instituição (materialidade: menor)*. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados (a) na conta de titularidade do Fundo ou (b) em uma Conta Vinculada, para posterior transferência à conta de titularidade da Classe, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.18 *Bloqueio da Conta Vinculada (materialidade: menor).* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser depositados em uma Conta Vinculada, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.19 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos (materialidade: menor).* Os Devedores poderão pagar quitar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão de ocorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a sua rentabilidade.

13.20 *Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade.* O fato de os Critérios de Elegibilidade serem verificados pelo Gestor não elimina os riscos de crédito destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.21 *Risco de potencial conflito de interesses da Cedente com o Fundo.* O processo de originação e formalização dos Direitos Creditórios é conduzido integralmente pelo Originador. No curso deste processo, o Originador poderá se colocar em situações de conflito de interesses com o Fundo. Ademais, para serem adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios deverão atender às Condições de Cessão. Todavia, as análises do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão são realizadas pelo Originador, que poderá estar, nesta situação, em potencial conflito de interesses com o Fundo. Tais situações, a depender da extensão de suas consequências, podem resultar em perdas para a Classe.

14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "Resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

14.2 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.2.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

14.2.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

14.2.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

14.3 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 15;

14.3.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Suplemento.]

14.4 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior, e terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, no pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observadas os critérios desta Cláusula 15;

14.4.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão determinadas no respectivo Suplemento.

14.5 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino no pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 15 deste Anexo Descritivo;

14.5.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão determinadas no Suplemento da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

14.6 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 50,0% (cinquenta inteiros por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 50,0% (cinquenta inteiros por cento).

14.7 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

14.7.1 Até o 5º (quinto) dia subsequente à Data de Verificação, e consequentemente do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas da Subordinada Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Verificação, integralizando tais novas Cotas em moeda corrente nacional.

14.7.2 Caso os Cotistas não aporem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 16 deste Anexo.

Emissão das Cotas

14.8 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo e

desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

14.9 A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento do Índice de Subordinação.

14.10 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 14.2.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 14.

14.11 Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

14.12 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

14.13 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

14.14 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

14.15 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

14.16 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução

CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo ("Termo de Adesão");

14.17 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

14.17.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

14.18 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

14.19 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Negociação das Cotas

14.20 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.21 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse.

14.22.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das Cotas

14.23 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

14.24 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior; e

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Suplemento para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

14.24.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 14.24(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.24(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da Primeira Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 14.24(a) acima

14.24.2 Na data em que, nos termos da Cláusula 14.24.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.24(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 14.24(a) acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

14.25 O valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da Classe; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor total das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino definida no Suplemento para a Classe, de forma a se definir a proporção do valor de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar tal metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe.

14.25.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 14.25(b) acima, somente voltará a ser utilizada a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.25(a) acima, caso o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da Primeira Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 14.25(a) acima.

14.25.2 Na data em que, nos termos na Cláusula 14.25.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.25(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 14.25(a) acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

- (a) O valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

14.26 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão

rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior, Mezanino e Júnior de cada série farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Subclasse de Cotas.

15.2 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização Sequencial.

15.3 Durante o Período de Investimento, não haverá amortização de Cotas, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, prevista na cláusula 16.1 deste Regulamento, e obedecida a ordem de alocação de recursos

15.4 Após o Período de Investimento, se o Patrimônio Líquido permitir, será realizada, em regime de caixa, limitado ao valor que exceder a Reserva de Encargos, em cada Data de Pagamento, a amortização do principal e da meta de rentabilidade das Cotas.

15.5 Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, observada a ordem de alocação de recursos, qualquer amortização de meta de rentabilidade abrangerá, proporcionalmente, todas as Cotas da respectiva série ou subclasse em circulação e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída pelo número de Cotas da série ou subclasse em questão.

15.6 Enquanto houver **(a)** Cotas da Subclasse Sênior em circulação, não será permitida a amortização ou o resgate de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino ou de Cotas da Subclasse Junior; **(b)** Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, não será permitida a amortização ou o resgate de Cotas da Subclasse Junior.

15.7 Observado o disposto na cláusula 15.6 acima, as Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação da Classe; e (b) as Cotas da Subclasse Junior serão resgatas quando da liquidação da Classe.

15.8 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse na data de amortização ou resgate.

15.8.1 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) crédito em conta corrente, TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

15.8.2 Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou manutenção da Reserva de Despesas.

15.9 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

16.1 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior e Subordinada Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento **(i)** da Alocação Mínima; ou **(ii)** do Índice de Subordinação (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse Sênior e Mezanino em circulação.

16.1.1 A Amortização Extraordinária poderá ocorrer caso não seja integralizado pelos Cotistas das Cotas Subordinadas Junior valor suficiente para o reenquadramento **(i)** da Alocação Mínima; ou **(ii)** do Índice de Subordinação do Fundo, nos termos da Cláusula 14.7.1 acima

16.1.2 A Amortização Extraordinária será realizada em 5 (cinco) dias da Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento **(i)** da Alocação Mínima; ou **(ii)** do Índice de Subordinação, e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência ao pagamento.

16.2 Em qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 15.1 e 16.1, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação.

16.3 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação.

16.3.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos respectivos Cotistas, desde que:

(a) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, se mantiverem enquadrados, o Índice de Subordinação, de acordo com do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

16.3.2 A amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos da Cláusula 16.3.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. A amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, de forma proporcional.

16.4 A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

16.4.1 As (a) Cotas da(s) Subclasse(s) Subordinada(s) poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e as (b) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (i) liquidação da Classe; ou (ii) cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

17. RESERVAS

17.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização da Classe para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo dia útil ou, no máximo, no dia útil imediatamente posterior a cada Data de

Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros.

17.2 Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir uma reserva de amortização, no máximo 5 (cinco) Dias Úteis antes da próxima Data de Pagamento, cujo valor mínimo será equivalente ao valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou Subclasse Subordinada Mezanino na respectiva data, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Amortização"), por conta e ordem da respectiva Classe.

17.3 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 17 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

17.5 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 Em cada Dia Útil, a partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) Durante o Período de Investimento:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;
- (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (5) aquisição de novos Direitos Creditórios;

(6) aquisição de Ativos Financeiros;

(b) **Durante o Período de Desinvestimento:**

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) caso se trate de uma Data de Pagamento, pagamento da amortização ou resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, nos termos do Suplemento I.A;

(4) caso se trate de uma Data de Pagamento e não haja Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento da amortização ou resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino das séries em circulação, nos termos do Suplemento I.B; e

(5) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, nos termos do Suplemento I.C.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020 a partir da atualização do preço de aquisição, desde cada Data de Aquisição.

19.2 O valor de mercado das dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe serão apurados, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

19.3 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

19.4 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos

Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto na Cláusula 20 abaixo.

19.5 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 14 deste Anexo.

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 23 deste Anexo.

20.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido").

20.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

20.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 20.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 20, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 23 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 20.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 20.1.5 abaixo.

20.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 20.1.2(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os

Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 20.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 20.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 20.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

20.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

20.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 23 deste Anexo.

20.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 7.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

20.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 23 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

21. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

21.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

21.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(b) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que o Índice de Inadimplência Over 60, calculado da forma prevista neste regulamento, seja maior que 10% (dez inteiros por cento);

(c) caso seja verificado que o desenquadramento do Índice de Subordinação sem que haja a devida regularização nos termos da Cláusula 14.7.1 acima e 16.1;

(d) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(e) não constituição da Reserva de Amortização em até 2 (dois) Dias Úteis antes da próxima Data de Pagamento ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido em qualquer Data de Pagamento;

(f) atraso, por mais de 5(cinco) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;

(g) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços;

21.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.2.2 Assembleia prevista na Cláusula 21.2.1(c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

21.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 21.2.2 acima, as medidas previstas na Cláusula 21.2.1 (a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

21.2.4 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(2)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

21.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

(c) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) renúncia dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(g) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis; e

(i) em caso de fraude envolvendo a originação dos Direitos Creditórios conforme comprovado através de sentença condenatória em desfavor da CUB ou da Cedente; ou caso sejam detectados, em qualquer verificação do lastro dos Direitos Creditórios ou em qualquer auditoria realizada pela Gestora, indícios de fraude na originação dos Direitos Creditórios.

21.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

21.3.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 21.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo, em que será estabelecido o Regime de Amortização Sequencial.

21.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 21.3.1(c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 21.3.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes seu sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

21.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

21.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 21.3.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

21.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

22. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

22.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

22.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

22.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo

22.1.3 Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

22.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de

enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

23.1 O Administrador e o Gestor deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

23.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

23.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

23.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço pela Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, o serviço de classificação de risco das Cotas ("Agência Classificadora de Risco"), **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a

negociação das Cotas; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

23.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

23.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

23.4.1 Para efeitos da Cláusula 23.5 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

23.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

23.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

24.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS [SÊNIOR/MEZANINO/JÚNIOR] DA [-]ª ([-]) SÉRIE DA [-]ª ([-]) EMISSÃO DA [-] CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM [-] DIREITOS CREDITÓRIOS [SEGMENTO ECONÔMICO] [-] [DE RESPONSABILIDADE LIMITADA]

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [-]ª ([-]) série da [-]ª ([-]) emissão do [-] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse [SÊNIOR/ MEZANINO/ JUNIOR] da [-]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [-]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [--] ([-]);

(c) valor unitário: R\$[--] ([-] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R\$[--] ([-] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [--];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([-]) Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série poderá ser acrescida em até [--]

]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série];

- (i) público-alvo da oferta: Investidores Qualificados;
- (j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R\$[--] ([--] reais)];
- (k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];
- (l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];
- (m) Meta de Rentabilidade³: [--]% ([--] por cento) do [--]⁴, adicionado de *spread* de [--]% ([--] por cento) a.a / até [--]% ([--] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série] / [não aplicável]⁵;
- (n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série, [--];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal: [--];

³ **Nota à minuta**: Não aplicável em caso de Cotas da Subclasse Júnior.

⁴ **Nota à minuta**: Índice a ser indicado quando da estruturação do Fundo.

⁵ **Nota à minuta**: Redação para Cotas da Subclasse Júnior.

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino] da [--]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas/ [as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.];

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

[--]

[GESTOR]

ANEXO A AO ANEXO I- TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM [--] DIREITOS CREDITÓRIOS [SEGMENTO ECONÔMICO] [--] [DE RESPONSABILIDADE LIMITADA]**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [--] ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente), para todos os fins de direito, [***inserir dados do investidor***], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor declara que tomou ciência:

- (a) de que será cobrada Taxa de Administração;
- (b) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (c) da política de investimento da Classe e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;
- (d) de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante [ou os coordenadores da oferta pública com esforços restritos] das [Cotas da Subclasse Sênior / Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino / Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não se responsabilizarão por eventuais perdas que a Classe venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe;
- (e) dos objetivos da Classe, de sua política de investimento e da composição de sua carteira;
- (f) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia;
- (g) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
- (h) dos riscos decorrentes do investimento na Classe e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de

Patrimônio Líquido da Classe negativo; e

(i) de todos os fatores de risco descritos no Regulamento;

O investidor declara, ainda:

(a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;

(b) de que, [conforme disposto na Cláusula 25.1.2 deste Anexo e no Artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail" abaixo,] [somente o meio físico será considerado] como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo;

(c) a rentabilidade da Classe no passado não representa garantia de rentabilidade futura da Classe;

(d) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(e) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser na data de resgate definida no respectivo Suplemento ou pela liquidação antecipada do Fundo;

(f) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(g) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;

(h) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(j) estar ciente de sua condição de Investidor Qualificado nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções

legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(k) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a Investidores Qualificados;

(l) tem conhecimento de que a oferta de Cotas não foi submetida a análise prévia da CVM, sendo realizada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, bem como de que a oferta de Cotas não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;

(m) não foi ou será elaborado prospecto referente à oferta de Cotas, sendo o Regulamento suficiente para o completo entendimento do Fundo, da Classe, de suas operações e dos riscos envolvidos; e

(n) [tem conhecimento de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Resolução CVM 160, podendo ser negociadas entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta; e ao público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de encerramento da oferta].⁶

[local], [·] de [·] de [·]

Nome do Investidor: [·]

CNPJ/MF / CPF/MF: [·]

E-mail: [·]

⁶ **Nota à minuta:** Aplicável para ofertas primárias de cotas, nos termos do item II do art. 86 da Resolução CVM 160. Em se tratando de ofertas subsequentes do mesmo valor mobiliário destinadas ao mesmo público-alvo de oferta anterior, o cálculo de período de restrição não será reiniciado, mantendo-se o período de restrição da primeira oferta, nos termos do § 3º do art. 86 da Resolução CVM 160.

[ANEXO B AO ANEXO I- TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no art. 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 2022.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM [--] DIREITOS CREDITÓRIOS [SEGMENTO ECONÔMICO] [--] [DE RESPONSABILIDADE LIMITADA]

CNPJ/MF: [--]

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **CUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [=] não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[local], [·] de [·] de [·]

Nome do Investidor: [·]

CNPJ/MF / CPF/MF: [·]

E-mail: [·]]⁷

⁷ **Nota à minuta:** Somente aplicável para fundos de responsabilidade ilimitada.